

PROJETO DE LEI

Nº 123/2014

LEI Nº 10837

AUTÓGRAFO Nº 132/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de abril de

2013 e dá outras providências. (Sobre servidão onerosa em favor de

José Vitalino Filho - Terreno localizado no Pq. São Bento)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2014.

PL nº 123/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX- 036 /2014

Processo nº 25.001/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

20 MAR 2014

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências.

Através da citada Lei, a Municipalidade foi autorizada a instituir servidão onerosa em área pública localizada no Parque "São Bento", destinada à passagem de ligação de esgoto em favor do Sr. José Vitalino Filho.

No entanto, informações do setor de cadastro desta Prefeitura apontam que o Sr. José Vitalino Filho não é mais proprietário do imóvel em questão. Constatou ainda que o imóvel teria sido desmembrado de forma irregular, tendo como compromissários os Srs. Jassiel Cândido Ribeiro e Marcos Tadeu dos Santos, o qual não mais reside na cidade.

Dessa forma, resta inviabilizado o registro de eventual lavratura da escritura de servidão onerosa (que é uma das exigências contidas da referida Lei).

Diante do exposto, à medida que se impõe é a revogação da Lei em comento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Revogação da Lei nº 10.422/2013

PROTUDO GENL -2014-12:19-133657-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 123/2014

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013, que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

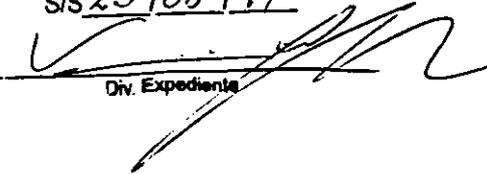
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



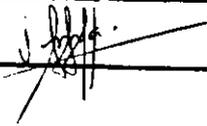
Recebido na Div. Expediente  
20 de março de 14

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 25103/14

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

26 / 03 / 14

  
\_\_\_\_\_

LEI Nº 10.422, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Município a instituir servidão onerosa em favor de JOSÉ VITALINO FILHO e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 57/2013 - de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Sorocaba autorizada a instituir servidão onerosa destinada à passagem de ligação de esgoto em favor de JOSÉ VITALINO FILHO no imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 25.001/2012, a saber:

Descrição: Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado, "Parque São Bento – setor C", nesta cidade, contendo a área de 47,43 m² (quarenta e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações; faz frente para o cul-de-sac da Rua nº 75, onde mede 2,08 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 23,43 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com a lateral do lote 61, da quadra CF1, do mesmo loteamento, onde mede 22,00 metros e com a lateral do lote 20 A, também da mesma quadra, onde mede 2,00 metros; nos fundos, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 2,00 metros.

Art. 2º A servidão ora instituída destina-se à passagem de ligação para o escoamento do esgoto do imóvel cujo compromissário é JOSÉ VITALINO FILHO, situado no Parque São Bento.

Art. 3º A servidão ora instituída comina ao prédio dominante os seguintes encargos:

I - de fazer, às próprias expensas, todas as obras necessárias à finalidade desta servidão, observando todos os requisitos técnicos, sob pena de responsabilidade, provendo a conservação e uso de faixa serviente;

II - de inalienabilidade, revertendo o direito de uso ao imóvel serviente, em ocorrendo a extinção do prédio dominante ou não sendo mais necessária a servidão;

III - de arcar com o pagamento dos tributos que incidam sobre a faixa de servidão.

Art. 4º A servidão ora instituída será formalizada através de escritura pública, correndo as despesas daí decorrentes por conta do proprietário do prédio dominante.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de abril de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 123/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da  
Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências.

Fica expressamente revogada a Lei nº 10422, de  
2013, que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho  
(Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se infra o constante na Justificativa deste  
PL:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Através da citada Lei, a Municipalidade foi autorizada a instituir servidão em área pública localizada no Parque "São Bento", destinada à passagem de ligação de esgoto em favor do Sr. José Vitalino Filho.*

*No, entanto, informações do setor de cadastro desta Prefeitura apontam que o Sr. José Vitalino Filho não é mais proprietário do imóvel em questão. Constatou ainda que o imóvel teria sido desmembrado de forma irregular, tendo como compromissário os Srs. Jassiel Cândido Ribeiro e Marcos Tadeu dos Santos, o qual não mais reside na cidade*

*Dessa forma, resta inviabilizado o registro de eventual lavratura da escritura de servidão onerosa (que é uma das exigências contidas na referida Lei).*

A normatização concernente à revogação de leis, está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

*Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (g.n.)*



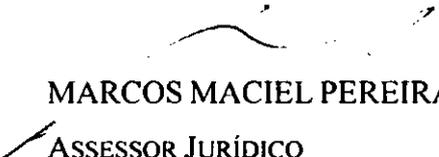
# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Em conformidade com a legislação nacional, supra citada, a lei posterior revoga a anterior, com um comando legal expresso no sentido da revogação, tal qual ocorre no art. 1º deste PL; sendo assim, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 123/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 31 de março de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 123/2014

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

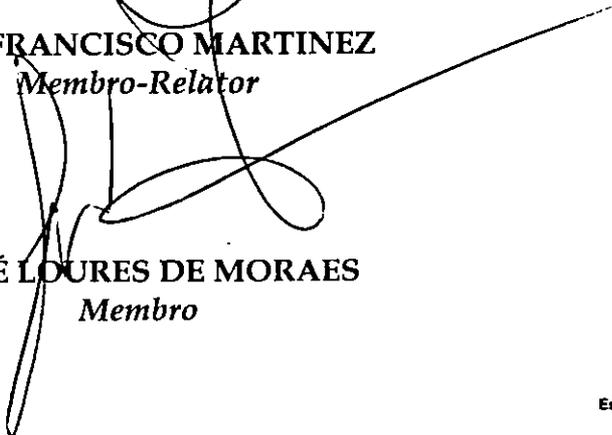
Procedendo à análise da propositura, verificamos que a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo (art. 2º, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 31 de março de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro-Relator

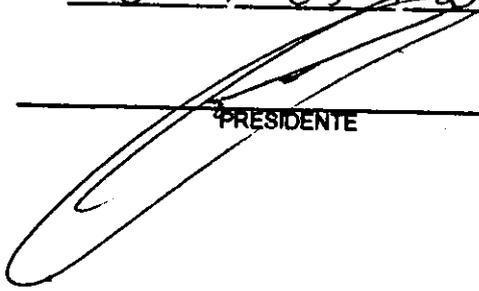
  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SO. 25/14

APROVADO  REJEITADO

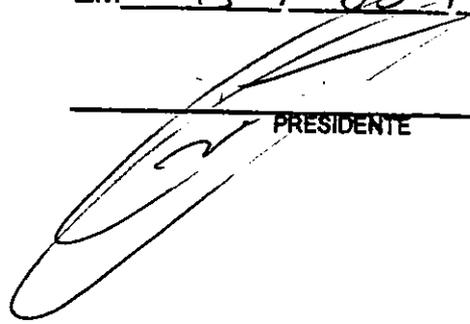
EM 08 / 1 / 05 / ~~2014~~

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 26/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 15 / 1 / 05 / ~~2014~~

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0436

Sorocaba, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2014, aos Projetos de Lei nºs 139, 140, 165, 111, 123, 134/2014, 417/2013, 01 e 190/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

AUTÓGRAFO Nº 132/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 123/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.422, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 25.001/2012)  
LEI Nº 10.837, DE 21 DE MAIO DE 2014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 123/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013, que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 20 de Março de 2014.

SEI-DCDAO-PL-EX-036/2014  
Processo nº 25.001/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências.

Através da citada Lei, a Municipalidade foi autorizada a instituir servidão onerosa em área pública localizada no Parque “São Bento”, destinada à passagem de ligação de esgoto em favor do Sr. José Vitalino Filho.

No entanto, informações do setor de cadastro desta Prefeitura apontam que o Sr. José Vitalino Filho não é mais proprietário do imóvel em questão. Constatou ainda que o imóvel teria sido desmembrado de forma irregular, tendo como compromissários os Srs. Jassiel Cândido Ribeiro e Marcos Tadeu dos Santos, o qual não mais reside na cidade.

Dessa forma, resta inviabilizado o registro de eventual lavratura da escritura de servidão onerosa (que é uma das exigências contidas da referida Lei).

Diante do exposto, à medida que se impõe é a revogação da Lei em comento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Revogação da Lei nº 10.422/2013



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.001/2012)

LEI Nº 10.837, DE 21 DE MAIO DE 2 014.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 123/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

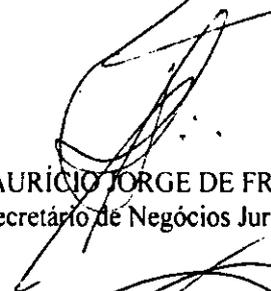
Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013. que dispõe sobre instituição de servidão onerosa em favor do Sr. José Vitalino Filho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

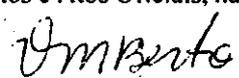
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO TORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.837, de 21/5/2014 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Março de 2014.

SEJ-DCDAO-PI-EX-036/2014  
Processo nº 25.001/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.422, de 3 de Abril de 2013 e dá outras providências.

Através da citada Lei, a Municipalidade foi autorizada a instituir servidão onerosa em área pública localizada no Parque "São Bento", destinada à passagem de ligação de esgoto em favor do Sr. José Vitalino Filho.

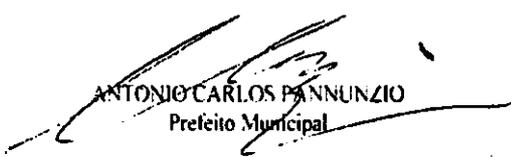
No entanto, informações do setor de cadastro desta Prefeitura apontam que o Sr. José Vitalino Filho não é mais proprietário do imóvel em questão. Constatou ainda que o imóvel teria sido desmembrado de forma irregular, tendo como compromissários os Srs. Jassiel Cândido Ribeiro e Marcos Tadeu dos Santos, o qual não mais reside na cidade.

Dessa forma, resta inviabilizado o registro de eventual lavratura da escritura de servidão onerosa (que é uma das exigências contidas da referida Lei).

Diante do exposto, a medida que se impõe é a revogação da Lei em comento.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI. Revogação da Lei nº 10.422/2013

2014-03-20 14:19:13  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA